



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 36/2023

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A SEDIAR O CARTÓRIO DA 21ª ZONA ELEITORAL, NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, E O SR. MARCOS ROGÉRIO DE BRITO SOUSA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, sediado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Presidente, Des. ERIVAN LOPES, na sequência designado simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. MARCOS ROGÉRIO DE BRITO SOUSA, proprietário do imóvel objeto deste pacto, designado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e na Lei nº 8.245/1991, nos termos do Processo 0015206-03.2023.6.18.8000, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Av. Nossa Senhora do Carmo, 1481, Centro, CEP: 64.240-000 , Município de Piracuruca-PI, para fins de sediar o Cartório da 21ª Zona Eleitoral – Piracuruca/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O LOCATÁRIO se obriga a:

- a) Proporcionar ao LOCADOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;
- b) Comunicar ao LOCADOR as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente instrumento;
- c) Manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como realizar, às suas custas, os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias e para a limpeza e desentupimento de canos de água e esgoto;
- d) Comunicar previamente ao LOCADOR a realização de qualquer benfeitoria no imóvel objeto do presente contrato, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e) Permitir ao LOCADOR, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário de expediente do LOCATÁRIO, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, desde que seja previamente avisado;
- f) Arcar com as despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU, bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso de quitação de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação;
- g) Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos neste contrato;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pelo LOCADOR;
- i) Efetuar o pagamento do valor referente ao aluguel, na forma prevista neste contrato;
- j) Restituir o imóvel locado, nas condições previstas no Termo de Vistoria do Imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O LOCADOR se obriga a:

- a) Disponibilizar o imóvel ao LOCATÁRIO, mediante efetiva entrega das chaves, formalizada por meio de Termo de Recebimento do Imóvel;
- b) Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração quanto ao domínio do imóvel, respeitando, sempre, as cláusulas do contrato;
- c) Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, o recibo de quitação do mês imediatamente anterior;
- d) Ressarcir ao LOCATÁRIO as despesas das reformas úteis ou necessárias, se houver, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e) Dar direito de preferência ao LOCATÁRIO, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal exigida para a contratação;
- g) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h) Fornecer descrição minuciosa, ao LOCATÁRIO, acerca do estado do imóvel quando da sua entrega, com referência aos eventuais defeitos existentes, formalizada no Termo de Vistoria do Imóvel;
- i) Entregar, ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, fazendo às suas expensas os reparos necessários;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação a eventual garantia real de que o imóvel seja objeto;
- k) Não onerar, durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da locação.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)** pela locação do imóvel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente, mediante apresentação do RECIBO, fatura ou outro documento hábil com o valor mensal da locação, em até 10 (dez) dias úteis do protocolo do documento no TRE-PI, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O LOCATÁRIO se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da fatura ou documento hábil por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que há erro ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o documento será devolvido para as medidas saneadoras e o novo prazo para pagamento somente será iniciado após a regularização da situação e a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o TRE-PI.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica o LOCADOR ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)/365, sendo TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso, no decorrer da vigência do contrato, o valor mensal pago ao LOCADOR, a título de aluguel, venha a se enquadrar nas alíquotas previstas na Instrução Normativa nº 1500/2014, da Secretaria da Receita Federal, ou em norma que venha a sucedê-la, haverá a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Física, de acordo com os valores e alíquotas em que vier a ser enquadrado o pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses pelo menor índice positivo, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística , desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da formulação da proposta pela parte contratada para o primeiro reajuste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os reajustes subsequentes serão admitidos após 1º ano da assinatura do último termo aditivo, a partir do requerimento do locador. O período do cálculo desse reajuste será de um ano a contar da data do último termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O LOCADOR deverá observar o prazo de 30 (trinta) dias após os períodos citados acima, sob pena de os efeitos financeiros somente incidirem a partir da data da solicitação.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão efetuadas pelo titular da **Chefia do Cartório da 21ª Zona Eleitoral** e, na sua ausência, por seu substituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Cumprir e fazer cumprir a contratação e as determinações insertas na Resolução TRE-PI nº 146/2008;
- b) Reportar-se ao LOCADOR ou diretamente ao seu Preposto, para tratar de assuntos relacionados à gestão do contrato;
- c) Comunicar à Secretaria de Administração do TRE-PI o descumprimento de cláusula contratual e instaurar Procedimento Administrativo para apuração de irregularidade, quando devidamente autorizado;
- d) Certificar a prestação dos serviços na nota fiscal/fatura, conforme o disposto na alínea “h” do inciso I do artigo 7º da Resolução TRE-PI nº 146/2008, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento.  
d.1) Após a certificação, o processo deverá ser encaminhado para a Unidade financeira para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O(a) Chefe do Cartório Eleitoral, antes do recebimento do imóvel, deverá emitir relatório minucioso do estado em que se encontra o imóvel (Termo de Vistoria do Imóvel), devidamente assinado pelas partes, e efetuar registro fotográfico de, no mínimo, frente, laterais, fundo, salas, quartos, cantina, depósito, piso, banheiros, corredores, portas, janelas e telhado/forro, e encaminhá-los ao setor competente juntamente com o Termo de Recebimento do Imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado no interesse da Administração do TRE-PI, contados da data prevista no “Termo de Recebimento do Imóvel” (Anexo IV), nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 51 da Lei nº 8.245/1991, com possibilidade de rescisão antecipada sem ônus para este Tribunal, conforme especificado no item 6 do Projeto Básico.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses configuradas no art. 9º da Lei nº 8.245/1991 e nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, de acordo com o interesse da Administração, assegurada a comunicação prévia ao LOCADOR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que tal medida acarrete custos adicionais para o TRE-PI.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2. Multa:

11.2.1 Moratória de 1% (um por cento) sobre valor mensal do contrato, no caso de infração continuada (que se repete a cada dia), por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento)

11.2.2 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total ou parcial de obrigação assumida.

11.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Se o LOCADOR não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a importância correspondente será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Se o LOCADOR não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o LOCADOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União, com exceção da advertência e da multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (“LGPD”), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual.

a.1) As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual.

a.2) É vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

e) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O presente instrumento, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

(Assinado e datado eletronicamente)  
**DES. ERIVAN LOPES**  
Presidente do TRE-PI

(Assinado e datado eletronicamente)  
**MARCOS ROGÉRIO DE BRITO SOUSA**  
Locador

## ANEXOS:

## PROPOSTA e PROJETO BÁSICO: Eventos SEI 0001945404 e 0001945403



Documento assinado eletronicamente por **marcos rogerio de brito sousa, Usuário Externo**, em 27/11/2023, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 28/11/2023, às 11:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001958960** e o código CRC **8D8A665A**.

0015206-03.2023.6.18.8000

0001958960v2



--

**CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**PROPONENTE: MARCOS ROGÉRIO DE BRITO SOUSA**

**ENDEREÇO AV. NOSSA SENHORA DO CARMO, Nº1481, CENTRO DE PIRACURUCA-PI.**

**CEP Nº 64.240.000**

**AO TRE**

**ORÇAMENTO DE: ALUGUEL DO IMÓVEL AO TER.**

**AOS ILUSTRES REPRESENTANTES DO TRE:**

**MARCOS ROGÉRIO DE BRITO SOUSA, brasileiro, casado, advogado, com o RG nº**

[REDACTED]

**Proprietário do imóvel (AV. NOSSA SENHORA DO CARMO, Nº 1481, CENTRO DE PIRACURUCA-PI. CEP Nº 64.240.000).**

**Vem por meio desta apresentar a proposta relativa de aluguel.**

**Valor R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais).**

**NESTES TERMOS,**

**PEDE O DEFERIMENTO.**

**PIRACURUCA-PI 26 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Marcos Rogério de Brito Sousa ..*

**MARCOS ROGÉRIO DE BRITO SOUSA**

[REDACTED]



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**PROJETO BÁSICO Nº 15/2023  
(Lei nº 8.666/93, art. 6º, Inc. IX)**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA PARA SEDIAR O  
CARTÓRIO DA 21ª ZONA ELEITORAL**

**1. DO OBJETO**

1.1 - Locação de imóvel no município de Piracuruca visando à disponibilização de ambiente para acomodar temporariamente as instalações do Cartório da 21ª Zona Eleitoral.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1 - MOTIVAÇÃO**

Considerando a previsão de manutenções e melhorias a serem desenvolvidas em alguns dos Cartórios/Fóruns Eleitorais do Interior, faz-se necessária a desocupação desses imóveis para que as intervenções transcorram de forma adequada.

Desse modo, há necessidade de locação imediata de um imóvel que contemple ambiente propício aos servidores/terceirizados e usuários, garantindo a segurança e o bem estar de todos envolvidos, a fim de que o Cartório Eleitoral de Piracuruca possa executar o atendimento ao público e o desenvolvimento de suas atividades finalísticas durante o período de reforma.

O imóvel a ser locado deverá estar com a sua infraestrutura predial adequada as necessidades da Justiça Eleitoral, com possibilidade de ocupação plena e imediata, não restando ações a serem concluídas no momento da entrega das chaves, para propiciar plenas condições de operação quando da instalação da unidade cartorária, em observância ao princípio da prestação do serviço público.

**2.2 - OBJETIVO**

A locação visa prover o Cartório Eleitoral, durante o período de manutenção, de estrutura para atendimento ao público, com espaço suficiente para realização de audiências e treinamentos, para acondicionamento das urnas eletrônicas, materiais e equipamentos do Cartório em ambiente seguro e específico para esse fim, especialmente em ano eleitoral em que há crescimento do fluxo de eleitores e materiais, exigindo assim,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

a preservação de uma melhor acomodação dos servidores e eleitores que se utilizam do ambiente e evitando a interrupção dos trabalhos.

### 2.3 - BENEFÍCIOS

Com a locação de imóvel para o Cartório, pretende-se proporcionar aos eleitores, advogados e clientes da Justiça Eleitoral, atendimento com conforto, segurança e condições satisfatórias de trabalho, sem interrupções durante a realização das manutenções e melhorias previstas.

Da mesma forma visa-se oferecer aos servidores, agentes públicos e colaboradores do Cartório, um ambiente de trabalho com espaços e equipamentos suficientes para promover rapidez e eficiência na execução dos serviços cartorários.

## 3 – DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL:

3.1 – Considerando que se trata de uma locação temporária, é desejável que o imóvel possua:

### 3.1.1 - Com relação à infraestrutura, no mínimo:

- a) área construída de 100 m<sup>2</sup>;
- b) pé direito igual ou superior a 2,50 m;
- c) paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas;
- d) cobertura em telha (cerâmicas ou metálica), forração em gesso, lajota ou outro material similar;
- e) piso em cerâmica, ou similar em bom estado de conservação;
- f) água encanada e energia elétrica individualizada;
- g) caixa d'água de concreto, fibra de vidro ou polietileno com capacidade de ao menos 500 litros;
- h) local arejado com ventilação natural constante;
- i) ausência de infiltração.

### 3.1.2 - Com relação aos cômodos:

- a) Banheiros destinados ao público e servidores e **adaptado para pessoas com necessidades especiais**.
- b) **Obs.:** As divisões dos demais ambientes (sala para atendimento de eleitores; para áreas administrativas; para arquivo; para guarda/manuseio de urnas são de



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

responsabilidade do TRE-PI.

**3.1.3 - Com relação aos sistemas elétrico, lógico e telefônico:**

- a) Tomadas para computadores devidamente aterradas;
- b) Circuitos para alimentação de aparelhos de *splits*, com as respectivas tomadas;
- c) Quadro Geral de alimentação elétrica;
- d) Entrada de energia de acordo com os padrões da concessionária.
- e) Obs.: Os sistemas lógicos e telefônicos são de responsabilidade do TRE-PI.

3.2 – As medidas previstas nos itens anteriores podem ser flexionadas, de acordo com a disponibilidade de imóveis na cidade sede do Cartório.

**4 – DAS ADAPTAÇÕES DO IMÓVEL:**

4.1 – Além das características do item 3, é desejável que o imóvel possua:

- a) Espera para instalação de *splits*, com as respectivas tomadas;
- b) Rampa de acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, devidamente sinalizada.

4.2 - O locador se responsabilizará pelos serviços de adequação do imóvel aos interesses do TRE-PI, às suas expensas e sob orientação do Chefe do Cartório.

**5 – DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

5. 1 - O imóvel deverá estar localizado em terreno urbano no município de Piracuruca, em local próximo ao centro da cidade ou em avenidas de grande circulação de veículos, de modo a facilitar o deslocamento de eleitores.

**6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1 - O presente contrato **terá vigência de 8 (oito) meses**, podendo ser prorrogado no interesse da Administração do TRE-PI, contados da data prevista no “Termo de Recebimento do Imóvel” (Anexo IV), nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 51 da Lei nº 8.245/1991, **com possibilidade de rescisão antecipada sem ônus para este Tribunal**, consoante cláusula seguinte.

6.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

6.1.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

Nota explicativa: A necessidade de comprovação da vantajosidade da prorrogação é decorrência da indisponibilidade do interesse público, conforme consolidado no citado Acórdão nº 1.127/2009 –Plenário do TCU.

6.1.3 - Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

7.1 - O LOCATÁRIO se obriga a:

- a)** Proporcionar ao Locador todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente projeto;
- b)** Comunicar ao Locador as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente projeto básico;
- c)** Manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação, bem como proceder, às suas custas, os serviços para recuperação, conservação e funcionamento de portas, janelas, fechaduras, trincos, torneiras, puxadores, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, limpeza e desentupimento de canos de água e esgoto;
- d)** Comunicar ao LOCADOR a realização de benfeitoria no imóvel objeto do presente contrato, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e)** Permitir ao LOCADOR, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel locado, sempre que entender necessário, em horário de expediente do LOCATÁRIO, pessoalmente ou por pessoa de sua confiança, desde que seja previamente avisado;
- f)** Pagar as despesas com o consumo de água, energia elétrica, IPTU, bem como as multas pecuniárias provenientes do não pagamento ou do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade surgidas no decorrer da locação;
- g)** Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato a ser firmado;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pelo Locador;
- i)** Efetuar o pagamento do valor referente ao aluguel na forma prevista no contrato;
- j)** Restituir o imóvel locado, nas condições previstas no Termo de Vistoria do Imóvel.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

### **8.1 - O LOCADOR se obriga a:**

- a)** Disponibilizar o imóvel ao LOCATÁRIO, com a efetiva entrega das chaves, formalizada através de **Termo de Recebimento das Chaves do Imóvel**;
- b)** Comunicar previamente ao LOCATÁRIO qualquer alteração quanto ao domínio do imóvel, respeitando, sempre, às cláusulas do contrato;
- c)** Apresentar ao LOCATÁRIO, quando solicitado, o recibo de quitação do mês imediatamente anterior;
- d)** Ressarcir ao LOCATÁRIO quanto às despesas das reformas úteis ou necessárias, se houver, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991;
- e)** Dar direito de preferência ao LOCATÁRIO, no caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento;
- f)** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal exigida para a contratação;
- g)** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- h)** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando da sua entrega, com referência aos eventuais defeitos existentes, formalizada no Termo de Vistoria do Imóvel;
- i)** Entregar o imóvel livre e desembaraçado de todos os ônus reais, legais, convencionais ou outros que possam afetar a posse e domínio do proprietário;
- j)** Entregar, ao LOCATÁRIO, o imóvel ora locado, em condições de servir ao uso a que se destina, executando, às suas expensas, os reparos necessários;
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação a eventual garantia real de que



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

o imóvel seja objeto;

- I) Não onerar, durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da locação.

## **9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.1 - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

9.2.1 - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.2.2 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2.2.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

9.3 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha ocorrido para a situação.

9.4 - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

9.5 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.<sup>1</sup>

9.6 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

9.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3 - Indenizações e multas

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1. Moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.1. Compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA resarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

10.1.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

10.2.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

10.2.2 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela LOCATÁRIA.

10.6.1 - Se o LOCADOR não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, a importância correspondente será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Se o LOCADOR não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

10.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado após a período mensal de locação, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da protocolização no Protocolo Geral do TRE-PI e após atestado pelo Gestor do Contrato.

11.2 - **Em caso de pessoa física**, será necessário o envio mensal de **RECIBO** com a solicitação do pagamento.

11.3 - Em caso de erro no documento de solicitação de pagamento, haverá a devolução para que o Locador providencie as medidas saneadoras.

11.3.1 - Na hipótese do subitem 11.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.4 - Fica o Locador ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade perante o Fisco Federal.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

## **12 - DO REAJUSTAMENTO**

12.1 - O reajuste do preço do aluguel será admitido após 1º ano da vigência do contrato desde que o locador o requeira. O período para o cálculo do 1º reajuste será de um ano a contar da data da proposta de preço para contratação.

12.2 - Os reajustes subsequentes serão admitidos após o 1º ano da assinatura do último termo aditivo, a partir do requerimento do Locador.

12.3 - O locador deverá observar o **prazo de até 30 dias após os períodos citados no subitem acima**, sob pena de os efeitos financeiros do reajuste somente incidirem a partir da data da solicitação.

12.4 - O reajustamento do contrato originário, bem como dos termos aditivos, se dará mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## **13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 – A gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, bem como as atribuições dos servidores designados constarão em Portaria da Presidência deste TRE-PI específica para este fim.

## **14 – DO ORÇAMENTO**

14.1 - O orçamento deverá ser encaminhado ao Cartório Eleitoral de Piracuruca, com as seguintes informações:

- a) Denominação da empresa ou pessoa física;
- b) CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- c) Valor mensal do aluguel, incluído os Tributos (Ex: IPTU);
- d) Assinatura do responsável pelo orçamento.

14.2 - O proponente se comprometerá a apresentar a documentação descrita no ANEXO I deste Projeto Básico, quando solicitada e no prazo estabelecido pelo Locatário.

14.3 - A validade do orçamento não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - O Locador se responsabilizará por quaisquer ônus que porventura existirem, antes da assinatura do contrato, inclusive, em relação há eventual garantia real de que o imóvel seja objeto.

15.2 - O Locador não poderá onerar durante a vigência do Contrato, por garantia ou qualquer outra forma, o imóvel objeto da Locação.

15.3 - Antes do recebimento do imóvel, deverá ser emitido relatório minucioso do estado em que se encontra o imóvel, conforme modelo do Anexo III (Termo de Vistoria do Imóvel), devidamente assinado pelas partes, bem como registro fotográfico de, no mínimo, frente, laterais, fundo, salas, quartos, cantina, depósito, piso, banheiros, corredores, portas, janelas e telhado/forro, e encaminhá-los juntamente com a documentação do Anexo I para instrução do processo de locação.

15.4 - O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, observado o interesse da Administração e a comunicação prévia ao Locador, sem que tal medida acarrete custos adicionais para o TRE/PI.

15.5 - Caberá ao Gestor do Contrato encaminhar para SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte do TRE-PI (e-mail: [seapt@tre-pi.jus.br](mailto:seapt@tre-pi.jus.br)) as contas da Agespisa – Águas e Esgotos do Piauí S/A e da Equatorial Energia – Distribuição Piauí, para que, a partir do Termo de recebimento do Imóvel, as contas desses Órgãos sejam incluídas nas Contas Únicas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

15.6 - Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte do TRE-PI, por meio do tel. (86) 2107-9789, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00 às 13h00.

Teresina-PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

-----  
**CH. de Cartório da 21ª Zona Eleitoral**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL:**

- a. Proposta de preço do proponente, devidamente assinada e com valor mensal da locação;
- b. Registro do imóvel (cópia autenticada);
- c. Planta baixa do prédio a ser locado;
- d. Se for o caso, Procuração do proprietário com mandado para terceiro (com firma reconhecida)
- e. Carteira de identidade e CPF do proprietário (autenticados);
- f. Comprovação de regularidade fiscal do locador, junto a Receita Federal;
- g. Certidões negativas de tributos municipais, estaduais, federais e Dívida Ativa da União do locador, atualizadas;
- h. Certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e improbidade administrativa do locador;
- i. Pesquisa de preço de locação de imóveis na localidade (tem como objetivo a verificação de que o valor proposto está de acordo com o praticado no mercado local);
- j. Justificativa, caso haja apresentação de uma única proposta para locação;
- k. Justificativa para o valor do aluguel do imóvel indicado, caso não haja outras propostas de preços na localidade;
- l. Declaração do proprietário de que se compromete em executar os serviços necessários constantes do Projeto Básico;
- m. Comprovante de endereço do locador (talão de água ou energia);
- n. Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de que o imóvel não está sujeito à medida legal que possa comprometer a locação durante o período de vigência do contrato (penhora, inventário e outras);
- o. Declaração acerca da Resolução 07, do Conselho Nacional da Justiça, de 18 de outubro de 2005 (ANEXO II);
- p. Manifestação da Prefeitura e Órgão do Estado acerca da inexistência de imóvel para cessão gratuita ao Cartório;
- q. Manifestação da Prefeitura e Órgão do Estado acerca da inexistência de imóvel para acomodar o cartório em regime de condomínio;
- r. Comprovação de que em União não possui imóvel para disponibilização ao



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

Cartório (Esta diligência fica a cargo da COAAD);

s.      Registro fotográfico do imóvel.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que nos propomos a pactuar com o TRE/PI, atendendo integralmente ao que preceitua a RESOLUÇÃO nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

\_\_\_\_\_ - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**ANEXO III - MODELO**

**LOCADOR(A):**

**LOCATÁRIO(A):**

**IMÓVEL: (ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL)**

**TERMO DE VISTORIA DO IMÓVEL**

Pelo presente instrumento, LOCADOR(A) e LOCATÁRIO(A) acima indicados declaram que nesta data vistoriaram o imóvel objeto da locação em epígrafe, tendo-o encontrado conforme descrito no RELATÓRIO DE VISTORIA, em anexo, devidamente rubricado pelas partes.

Finda ou rescindida a locação, o(a) LOCATÁRIO(A) se obriga a restituir o imóvel no estado em que recebeu, observadas as condições ora verificadas, conforme ajustado no Contrato de Locação.

Este TERMO DE VISTORIA é parte integrante do contrato de locação firmado entre as partes sobreditas, e, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_(PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
  
(nome e cargo/função do responsável TRE-PI)

\_\_\_\_\_  
**Locador(a)**  
(nome do proprietário)

**TESTEMUNHAS:**

**(nome)  
(CPF)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

(nome)  
(CPF)

**TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL EM CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

Casa/prédio nº (...), localizado na Rua (.....), nº (...), bairro (.....), Cep (.....), Cidade (.....), no Estado (...)

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**OBS: É desejável que conste:**

Casa/prédio de frente para a Av./rua(...), possuindo ( XX) quartos, ( xx) sala(s) com varanda, cozinha, (xx) banheiro(s), um corredor, interfone(caso haja), portaria (diurna/noturna) e (xx) vaga(s) em garagem.

**IDADE APROXIMADA DO IMÓVEL**

(Ex: 10 ) anos      (05) meses      ( ) semanas      ( ) dias

**RELAÇÃO DO ESTADO DE CADA COMPARTIMENTO, MOVEIS E UTENSILIOS:**

**PRIMEIRO QUARTO (esquerdo)**

**OBS: É desejável que conste:**

Piso e rodapés em cerâmica na cor (.....); paredes e teto (ex: pintados com tinta látex) cor (xxx); cortina(tipo/estado da cortina); uma janela de (ex: alumínio pintada com tinta esmalte branco gelo) pintada com tinta (ex: esmalte branco gelo) com (ex: quatro vidros transparentes); uma porta de madeira pintada com (ex: tinta esmalte branco gelo), com fechadura da marca (.....), com uma chave.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**SEGUNDO QUARTO (direito)**

**OBS:** É desejável que conste:

Piso e rodapés em cerâmica na cor (.....); paredes e teto (ex: pintados com tinta látex) cor (xxx); cortina(tipo/estado da cortina); uma janela de (ex: alumínio pintada com tinta esmalte branco gelo) pintada com tinta (ex: esmalte branco gelo) com (ex: quatro vidros transparentes); uma porta de madeira pintada com (ex: tinta esmalte branco gelo), com fechadura da marca (.....), com uma chave.

**BANHEIRO**

**OBS:** É desejável que conste:

Piso em cerâmica na cor (.....); paredes revestidas por azulejos até (ex: o teto ou meia parede), na cor (.....); teto pintado com tinta (ex: látex branco gelo); um basculante de ferro pintado com tinta (ex: esmalte branco gelo) e (ex: seis) vidros martelados, um registro de (ex: metal cromado); um chuveiro de (ex: plástico na cor (.....), de marca (.....), com um suporte de plástico; (ex: duas) saboneteiras; (ex: um porta papel); um vaso sanitário de (ex: louça branca); um porta toalha; um cabide; um lavatório fixo à parede de (ex: louça branca); uma tampa de vaso na cor branca; uma válvula de descarga de (ex: metal cromado de marca (.....); uma torneira de metal cromado; um armarinho de plástico na cor (.....) com um espelho intacto; uma porta de madeira pintada com (ex: esmalte branco gelo); fechadura marca (.....), tipo trinco.

**CORREDOR**

**OBS:** É desejável que conste:

Piso e rodapés em cerâmica na cor (.....); paredes e teto pintados com tinta látex cor branco gelo; uma porta de madeira pintada com tinta esmalte branco gelo, fechadura marca (.....), com duas chaves.

**SALA**

**OBS:** É desejável que conste:

Piso e rodapés em cerâmica na cor (.....); paredes e teto pintados com tinta (ex: látex cor branco gelo); uma porta de madeira pintada com tinta (ex: esmalte branco gelo), fechadura marca (.....), com uma chave.

**VARANDA**

**OBS:** É desejável que conste:

Piso e rodapés em cerâmica na cor (.....); paredes e teto pintados com tinta látex cor branco gelo; peitoril em alvenaria rebocado com uma pedra de mármore branca; uma porta de ferro pintada de tinta esmalte branco gelo com oito vidros transparentes e fechadura marca (.....), com duas chaves.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**COZINHA**

**OBS:** É desejável que conste:

Piso e rodapés em cerâmica na cor (.....); paredes revestidas por azulejos na cor (.....), com algumas perfurações por bucha; teto pintado com tinta (ex: látex branco gelo); uma torneira de metal cromado na pia; uma pia de (ex: mármore branco), com manchas verdes; um interfone cor (.....), de marca (.....), fixo à parede; um quadro de distribuição de luz com oito chaves; uma campainha embutida,(ex: tipo cigarra); um basculante de ferro pintado (ex: com tinta esmalte branco gelo), com seis vidros (ex: martelados); uma torneira de metal amarelo no tanque; um tanque de louça branca, fixo à parede; um registro de metal cromado; uma porta de madeira pintada (ex: com tinta esmalte branco gelo), fechadura marca (.....), com uma chave.

**INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:**

Lâmpadas, tomadas, interruptores e bocais.

Em bom estado de funcionamento:

( ) SIM

( ) NÃO  
Providenciar

**OBS:** \_\_\_\_\_

**INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:**

Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.

Em bom estado de funcionamento:

( ) SIM

( ) NÃO  
Providenciar

**OBS:** \_\_\_\_\_

**ACABAMENTO DE PAREDES:**

Reboco e pintura dos ambientes.

Em bom estado:

( ) SIM

( ) NÃO  
Providenciar reparo

**OBS:** \_\_\_\_\_

**INSTALAÇÕES DIVERSAS:**

Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, azulejos, box, outros especificar.

Em bom estado de funcionamento:

( ) SIM

( ) NÃO  
Providenciar reparo

**OBS:** \_\_\_\_\_

O imóvel acima descrito é entregue ao LOCATÁRIO, em bom estado de conservação e limpeza,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

com todas as suas peças em bom estado de utilização. Pintura das paredes, teto, portas, guarnições e ferragens, são de boa qualidade.

O presente termo passa a fazer parte integrante do contrato de locação de imóvel firmado entre LOCADOR e LOCATÁRIO, que as partes reciprocamente reconhecem.

\_\_\_\_\_(PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_. .

**Tribunal Regional Eleitoral do Piauí  
(nome e cargo/função do responsável)**

**Locador  
(nome do responsável)**

**TESTEMUNHAS:**

**(nome)  
(CPF)**

**(nome)  
(CPF)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

**ANEXO IV - MODELO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DAS CHAVES DO IMÓVEL**

\_\_\_\_\_, Gestor do Contrato, tomei posse, em nome da Justiça Eleitoral do Piauí, do imóvel objeto do Contrato do TRE/PI de n.º \_\_\_\_, com recebimento, nesta data, das **chaves** do mesmo, das mãos do(a) locador(a), RG: \_\_\_\_\_, SSP-\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_.

Por ser verdade firmo o presente recibo, em duas vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais.

\_\_\_\_\_ /PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Gestor do Contrato TRE-PI nº XX/20XX**

\_\_\_\_\_  
**Locador  
(nome do responsável)**

do art. 8º do Decreto nº 9.373/2018 e seus incisos, com a nova redação dada pelo Decreto nº 10.340/2020 e na seguinte ordem de preferência:

I - órgãos e entidades públicas:

- a) estaduais, suas autarquias e fundações;
- b) municipais, suas autarquias e fundações;
- c) e do Distrito Federal, suas autarquias e fundações;

II - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme legislação específica;

4.2 A classificação far-se-á na ordem predisposta no item 4.1

4.3 Os órgãos ou entidades participantes serão classificados em ordem crescente, atribuindo-se o lote à primeira classificada.

4.4 Em caso de empate, será priorizada a instituição mais próxima da Unidade doador.

4.5 Findo o prazo do item 2.2, será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, no endereço eletrônico deste TRE-PE, ordem de classificação dos órgãos e/ou entidades interessados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

4.6 Os participantes poderão se habilitar em tantos quantos lotes assim desejar, podendo ser classificados da mesma maneira.

#### CAPÍTULO V- DA ENTREGA DO BENS

5.1 Após a lavratura do Termo de Doação, firmado entre o TRE-PE e a instituição classificada ao recebimento do(s) lote(s) de bens disponíveis para doação, os materiais serão entregues à pessoa previamente indicada pela donatária, mediante recibo.

5.2 As despesas com o carregamento e transporte dos materiais correrão por conta do solicitante e a retirada deverá ser efetuada pelo donatário no local onde se encontrarem os bens, em data e horário previamente convencionados pelo doador.

5.1.2 O não comparecimento, sem justa causa, no dia marcado para o recebimento dos bens implicará eliminação da entidade do procedimento de doação, bem como impedimento desta a se habilitar a nova doação por um período de 12 (doze) meses.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação implicará na aceitação de todos os itens constantes dos lotes descritos no Anexo I e no estado de conservação em que se encontrarem.

6.2 Os bens selecionados para doação poderão ser vistoriados por qualquer interessado durante o prazo concedido para manifestação (item 2.2), em dias úteis, no horário de 8 às 14 horas, no depósito de materiais do TRE-PE situado no QG - Bongi situado na Av. Cônsul Vilares Fragoso, 291, San Martin, Recife/PE, CEP: 50760-540, mediante agendamento prévio junto à Seção de Controle Patrimonial -SEPAT por meio do endereço eletrônico sepat@tre-pe.jus.br ou pelo telefone (81) 3194-9550.

6.3 Os órgãos e entidades participantes ficam cientes desde já que os bens doados deverão ser utilizados exclusivamente em benefício das atividades de utilidade pública por eles(as) desenvolvidas.

6.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do TRE-PE, observada a legislação vigente.

6.5 Os anexos indicados nesse Edital podem ser acessados no site do TRE-PE.

6.6 As eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis - CAABI, por meio do endereço eletrônico caabi@tre-pe.jus.br - jose.guerra@tre-pe.jus.br ou pelo telefone (81) 3194-9357.

JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA NETO  
Presidente da CAABI

#### EDITAL Nº 20 - TRE-PE/PRES/DG/CAABI

##### COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

SEI Nº 0003525-63.2023.6.17.8000

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE, por meio da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis - CAABI, torna público às Pessoas Jurídicas de Direito Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas Autarquias e Fundações Públicas e às Organizações da Sociedade Civil de interesse público - OSCIP, que procederão ao desfazimento de bens considerados inservíveis, discriminados em listagens constantes dos Anexos I ao III deste Instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 com redação alterada pelo Decreto nº 10.340/2020, e a IN nº 67/2022 - TRE-PE, e demais normas pertinentes e, ainda, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Integra este edital o seguinte anexo:

Anexo I - Imagens dos Veículos - 2392038 - disponível no site do TRE-PE.

Anexo II - Modelo de manifestação de interesse - 2392041 - disponível no site do TRE-PE.

Anexo III - Lista de Veículos - 2392065 - disponível no site do TRE-PE.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente Edital contempla o desfazimento de 01 (um) lote, listados no Anexo I, sendo composto de veículos, sendo todos classificados como antieconômicos e inservíveis.

#### CAPÍTULO II - DA MANIFESTAÇÃO

2.1 Os interessados deverão encaminhar solicitação à CAABI - TRE-PE, no endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Sala 402 - Graças - Recife - PE, - CEP 52.010-904, conforme o modelo constante no Anexo III deste Instrumento, que também poderá ser enviado por correio eletrônico direcionado a caabi@tre-pe.jus.br;

2.2 O prazo para manifestação de interesse nos lotes de bens disponibilizado para doação, bem como para apresentação de documentação, é de até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do extrato deste Edital no D.O.U.

#### CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Em cumprimento ao art. 8º do Decreto nº 9.373/2018 c/c o art. 29 da IN TRE-PE nº 67/2022, e levando-se em conta a classificação dos bens como antieconômicos e inservíveis, a documentação para possível donatário se dará da seguinte maneira: para as pessoas jurídicas de direito público estaduais, municipais e do Distrito Federal, suas autarquias e fundações prestadoras de serviço público, consistirá em:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - cópia do ato oficial de nomeação do seu dirigente, e

III - cópia da identidade e do CPF do dirigente.

3.2 Para as Organizações da Sociedade civil de Interesse Público - OSCIPs, elencadas no inciso IV do art. 8º do Decreto nº 9.373/2018 c/c o art. 29 da IN TRE-PE nº 67/2022, a documentação consistirá em:

I - cópia de inscrição no CNPJ;

II - Certidão de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal;

V - cópia do ato constitutivo da entidade (associação ou fundação), devidamente registrado em órgão oficial e atualizado;

VI - cópia do estatuto e/ou ata de eleição da diretoria indicando o representante legal da entidade; VII - cópia do RG e CPF do representante legal.

3.3 O prazo para apresentação da documentação encontra-se previsto no item 2.2.

3.4 A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no Edital implicará na inabilitação da instituição no procedimento de doação.

#### CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Considerando-se a legislação vigente, os bens móveis declarados como antieconômicos pertencentes ao acervo patrimonial do TRE-PE serão doados exclusivamente para fins e uso de interesse social, com fundamento nos termos do caput

do art. 8º do Decreto nº 9.373/2018 e seus incisos, com a nova redação dada pelo Decreto nº 10.340/2020 e na seguinte ordem de preferência:

I - órgãos e entidades públicas:

- a) estaduais, suas autarquias e fundações;
- b) municipais, suas autarquias e fundações;
- c) e do Distrito Federal, suas autarquias e fundações;

II - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme legislação específica;

4.2 A classificação far-se-á na ordem predisposta no item 4.1

4.3 Os órgãos ou entidades participantes serão classificados em ordem crescente, atribuindo-se o lote à primeira classificada.

4.4 Em caso de empate, será priorizada a instituição mais próxima da Unidade doador.

4.5 Findo o prazo do item 2.2, será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, no endereço eletrônico deste TRE-PE, ordem de classificação dos órgãos e/ou entidades interessados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso administrativo.

4.6 Os participantes poderão se habilitar em tantos quantos lotes assim desejar, podendo ser classificados da mesma maneira.

#### CAPÍTULO V- DA ENTREGA DO BENS

5.1 Após a lavratura do Termo de Doação, firmado entre o TRE-PE e a instituição classificada ao recebimento do(s) lote(s) de bens disponíveis para doação, os materiais serão entregues à pessoa previamente indicada pela donatária, mediante recibo.

5.2 As despesas com o carregamento e transporte dos materiais correrão por conta do solicitante e a retirada deverá ser efetuada pelo donatário no local onde se encontrarem os bens, em data e horário previamente convencionados pelo doador.

5.1.2 O não comparecimento, sem justa causa, no dia marcado para o recebimento dos bens implicará eliminação da entidade do procedimento de doação, bem como impedimento desta a se habilitar a nova doação por um período de 12 (doze) meses.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A manifestação de interesse em receber os bens disponibilizados para doação implicará na aceitação de todos os itens constantes dos lotes descritos no Anexo I e no estado de conservação em que se encontrarem.

6.2 Os bens selecionados para doação poderão ser vistoriados por qualquer interessado durante o prazo concedido para manifestação (item 2.2), em dias úteis, no horário de 8 às 14 horas, no depósito de materiais do TRE-PE situado no QG - Bongi situado na Av. Cônsul Vilares Fragoso, 291, San Martin, Recife/PE, CEP: 50760-540, mediante agendamento prévio junto à Seção de Controle Patrimonial -SEPAT por meio do endereço eletrônico sepat@tre-pe.jus.br ou pelo telefone (81) 3194-9550.

6.3 Os órgãos e entidades participantes ficam cientes desde já que os bens doados deverão ser utilizados exclusivamente em benefício das atividades de utilidade pública por eles(as) desenvolvidas.

6.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do TRE-PE, observada a legislação vigente.

6.5 Os anexos indicados nesse Edital podem ser acessados no site do TRE-PE.

6.6 As eventuais dúvidas devem ser dirigidas à Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Inservíveis - CAABI, por meio do endereço eletrônico caabi@tre-pe.jus.br - jose.guerra@tre-pe.jus.br ou pelo telefone (81) 3194-9357.

JOSÉ GUERRA DE ANDRADE LIMA NETO  
Presidente da CAABI

#### SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

##### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE n.º 2023NE0632 emitida em 22/11/2023. SEI nº 0010286-13.2023.6.17.8000. CONTRATADA: CH COMERCIO VAREJISTA LTDA. Valores: R\$ 6.922,50. OBJETO: Equipamentos e Material Permanente/Aparelhos e Utensílios Domésticos. FUNDAMENTO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 17/2023 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 007/2023 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 4490.52.

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

##### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

##### COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

##### EXTRATO DE CONTRATO N.º 36/2023 - UASG 070006

Nº Processo: 0015206-03.2023.6.18.8000.

Dispensa. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ.

Contratado: 015.778.223-90 - MARCOS ROGÉRIO DE BRITO SOUSA. Objeto: Locação do imóvel situado na av. Nossa senhora do carmo, 1481, centro, cep: 64.240-000 , município de piracuruca-pi, para fins de sediar o cartório da 21ª zona eleitoral - piracuruca/pi.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: X. Vigência: 8 meses a contar do Termo de Recebimento do Imóvel. Aluguel mensal: R\$ 1.850,00. Data de Assinatura: 28/11/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 28/11/2023).

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo SEI 0016025-37.2023.6.18.8000.

O DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, Relator do Processo Administrativo nº 0600227-28.2023.6. 18.0000 FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica INTIMADA, na forma do art. 256 e seguintes do Código de Processo Civil, a empresa ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, situada em local incerto e não sabido, recorrente nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0600227-28.2023.6. 18.0000, acerca do Acórdão, ID 22065772, proferido nos autos supracitados, que negou seguimento ao recurso. Dado e passado na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, aos 28 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

ANA KALLYNE RODRIGUES DANTAS SOARES  
Secretaria Judiciária - TRE/PI  
Em Exercício

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO N.º 6/2023 - UASG 070006

Número do Contrato: 24/2015.

Nº Processo: 0012566-05.2023.6.18.8072

Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI. Contratado: 740.394.313-91 - EDMILSON SILVA DE OLIVEIRA. Objeto: Reajuste do preço pactuado no contrato tre nº 24/2015, decorrente da aplicação do índice ipca-ibge, cuja variação no período de outubro/2022 a setembro/2023 foi de 5,19 %. Valor do aluguel mensal atualizado: R\$1594,11. Data de Assinatura: 28/11/2023.

(COMPRAZNET 4.0 - 28/11/2023).

